



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Análise Técnica

Parecer nº 59/SEMAP/SUPPRI/DAT/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0016515/2021-80

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)			
PA COPAM Nº: 1595/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEREDOR:	CSN Mineração S.A	CNPJ:	08.902.291/0001-15
EMPREENDIMENTO:	Posto de Combustível 1	CNPJ:	08.902.291/0001-15
MUNICÍPIO:	Congonhas	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não se aplica. Empreendimento já possui licença ambiental do complexo mineral emitida anteriormente.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Alisson Nogueira Braz	CREA:86105 CTF: 564535	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Érika Gomes de Pinho - Analista Ambiental	1.477.833-6	

De acordo:

Karla Brandão Franco – Diretora de Análise Técnica

1.401.525-9



Documento assinado eletronicamente por **Érika Gomes de Pinho, Servidora Pública**, em 23/09/2021, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretora**, em 23/09/2021, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35638380** e o código CRC **D00E309D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0016515/2021-80

SEI nº 35638380



1. Introdução

A empreendedora CSN Mineração S.A formalizou no dia 18/03/2021, processo de regularização ambiental número 1595/2021, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para obtenção da licença simplificada de posto de abastecimento localizado no interior do complexo minerário Casa de Pedra, no município de Congonhas/MG.

O Complexo Minerário Casa de Pedra da empreendedora CSN Mineração S.A está localizado na bacia do rio Paraopeba, sub-bacia do Rio Maranhão, no Quadrilátero Ferrífero, a aproximadamente 10 km da sede do município de Congonhas e em torno de 73 km de Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais. Suas estruturas operacionais incluem cavas a céu aberto, pilhas de disposição de estéril, planta de beneficiamento, barragens de disposição de rejeitos, entre outras estruturas de apoio operacional, como escritórios e oficinas.

2. Caracterização do Empreendimento e Descrição das Atividades

O complexo minerário possui atualmente capacidade instalada licenciada para a atividade F-06-01-7, "Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação" de 665m³, sendo os postos 01 (Administrativo), 02 (Equipamentos de Mina) e 03 (CMAI/Portaria).

O posto de combustíveis 01 foi licenciado inicialmente através da AAF 1794/2006, processo 103/1981/040/2006, com capacidade de armazenamento de 45m³. Posteriormente, o posto foi ampliado pela AAF 6636/2012, processo 13663/2011/001/2012, sendo que esta ultima foi incluída no processo de revalidação do complexo Casa de Pedra 103/1981/074/2011, arquivado e incorporado ao processo de revalidação 00103/1981/088/2015.

O posto de combustíveis 02 foi licenciado inicialmente através da LO 400/2006, processo 00103/1981/039/2006, para a capacidade de 120m³. Teve sua capacidade instalada ampliada através da LO 129/2008, para 500m³, processo 00103/1981/056/2008, também em revalidação através do processo 00103/1981/088/2015.

O posto de combustíveis 03 foi licenciado através do LAS 4303/2020, processo SLA de mesmo número.



A atividade objeto deste licenciamento é exclusivamente a expansão do **Posto de Combustíveis 01**, com a inclusão de um tanque aéreo de 60m³, passando este para uma capacidade de 135 m³, na mesma área ocupada atualmente. A atividade está prevista na Deliberação Normativa COPAM 217/2017 sob o código F-06-01-7, “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” e foi enquadrada como Classe 3, sendo o potencial poluidor médio e o porte médio.



Figura 1. Local do posto 1. **Fonte:** CSN Mineração, 2021.

Em relação aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedações, estes não incidem sobre o empreendimento, uma vez que o empreendimento se trata de ampliação da AAF 6636/2012, processo 13663/2011/001/2012 e que não haverá incremento da ADA, conforme concluído pela Nota Técnica nº 1/SEMAD/SUPPRI/DAT/2021, datada de 27/02/2021 (protocolo SEI nº 26075300).

O Relatório ambiental Simplificado informa um quantitativo de 5 funcionários para o empreendimento e uma área total de 1.500 m², sendo 500 m² de área construída. O armazenamento será através de Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis (SAAC).

Tendo em vista a especificidade do empreendimento, no ato da formalização fez-se necessária a apresentação dos seguintes documentos:



- Auto de Vistoria (AVCB): O empreendedor apresentou o AVCB nº PRJ20190295741, emitido em 06/01/2021, com validade até 06/01/2026. Será condicionado no Anexo I deste parecer a apresentação da renovação durante a vigência da licença ambiental;
- CAR – Cadastro Ambiental Rural: O empreendedor apresentou o CAR do imóvel Casa de Pedra, conforme registro MG-3118007-B92F.FEA3.FAB0.45F3.A623.9FE5.CC0D.C2B2. O CAR apresentado não é o mais atualizado dessa propriedade, o que foi comprovado por meio de consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural. Ressalta-se que a Reserva Legal do empreendimento está em análise pela mesma equipe técnica da SUPPRI no âmbito do processo de revalidação 00103/1981/088/2015 e se encontra devidamente averbada por meio do CAR supracitado e dos CAR's MG-3131901-E285.5C67.4D73.4FF6.850F.2FBD.748A.E8B5, referente ao imóvel Pinta Cuia e MG-3145901-F1CE.BDE1.3C38.4B3F.A13C.DCE8.2013.3BB4, referente ao imóvel Peneirinha ou Fazenda Granja Mary. Dessa forma, será condicionada a apresentação do CAR atualizado do imóvel Casa de Pedra, para compor o processo.
- Certidão Municipal (Uso e ocupação do solo): Foi apresentada declaração de conformidade emitida pela prefeitura de Congonhas, alegando que o tipo de atividade e o local da instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.
- Certificado junto a Agência Nacional de Petróleo - ANP: Foi apresentado o certificado de autorização de operação de posto de abastecimento emitido em 18/06/2021;
- Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA): Foi apresentado CTF nº 6296972 do empreendedor CSN Mineração S.A e do responsável técnico Alisson Nogueira Braz sob nº 564535.
- Certificado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos no art. 4º da Resolução Conama 273/2000: Apresentou o certificado de conformidade nºCTBC-TAC-001-2011, com validade até 02/12/2022;



- Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade: Apresentado registro de imóveis.
- Justificativa quanto ao não aumento da ADA do empreendimento: Apresentada Nota Técnica nº1/SEMAD/SUPPRI/DAT/2021, concluindo que não haverá incremento de ADA.
- Plano de resposta a incidentes: Apresentado plano de atendimento a emergências nº PS000076.
- Programa de Treinamento de Pessoal: Apresentado.
- Relatório Ambiental Simplificado: Apresentado.
- Relatório Técnico do Teste de Estanqueidade: Foi apresentado o Teste de Estanqueidade datado de 03/04/2019, elaborado pelo Engenheiro Mecânico Adilson Geovani Bortoluzzi, CREA-PR nº27660, ART 20185499710.

As obrigações listadas na Resolução CONAMA 273/2000, Art. 5º, Inciso II, serão condicionadas, para apresentação antes do início da operação.

Os principais aspectos/impactos ambientais negativos, inerentes à atividade desenvolvida são identificados a seguir:

Efluentes líquidos: No posto de abastecimento é gerado especificamente, efluente líquido oleoso. Este efluente é direcionado para o sistema separador de água e óleo que já se encontram em funcionamento e não necessitará de modificação. A destinação final da borra oleosa gerada na caixa separadora e água e óleo – SAO é encaminhada para tratamento/ blendagem e coprocessamento, externos ao empreendimento. A destinação final destes resíduos deverá ser feita por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente, portanto, será condicionada a apresentação da regularidade da empresa responsável por este tratamento.



Foto 1 – Caixa S.A.O **Fonte:** RAS, 2021.

Resíduos sólidos: Neste tipo de empreendimento, espera-se que sejam gerados resíduos sólidos de classe I, além da borra oleosa gerada na caixa separadora que já teve sua destinação discutida neste parecer. Ainda que o empreendedor não tenha informado em seu estudo sobre a geração destes resíduos, estes, se gerados, deverão ser recolhidos e armazenados em local adequado, e destinados a empresas devidamente regularizadas. Ainda que precariamente, foi possível verificar em um dos mapas apresentados pelo empreendedor, que há no empreendimento, caçambas destinadas ao armazenamento de resíduos, cabe ressaltar, que o gerenciamento dos resíduos sólidos deve estar ajustado à legislação vigente, tendo em vista que, em 27/02/2019 entrou em vigor a Deliberação Normativa DN COPAM n.º 232/2019 que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR. A DN estabeleceu procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no Estado de Minas Gerais, conforme o art. 3º, o empreendedor deverá realizar as declarações dos resíduos junto à FEAM. Diante do exposto, será condicionado neste parecer, que o empreendedor comprove por meio de relatório técnico fotográfico que há instalado no empreendimento, local adequado ao armazenamento destes resíduos, salientamos que este local deverá seguir a NBR 12235, norma aplicável ao armazenamento de resíduos perigosos.

Em reação à contaminação dos recursos hídricos e do solo: As possíveis contaminações no solo e/ou recurso hídrico podem ser decorrentes do vazamento de óleo diesel e/ou disposição inadequada de resíduos. Deverão ser mitigados, pelo adequado sistema de drenagem, que já se encontra instalado no empreendimento,



conforme imagem abaixo encaminhada junto ao estudo, além do correto gerenciamento dos resíduos sólidos.



Foto 2 – Canaletas de Contenção **Fonte:** RAS, 2021.



Foto 3 – Pista de Abastecimento **Fonte:** RAS, 2021.

O empreendimento também é dotado de sala automática de combate a incêndios, além de mecanismos de combate a fogo, conforme figuras abaixo.



Foto 4 – Alarme de Incêndio **Fonte:** RAS, 2021



Foto 5 – Sistema Dosador de Espuma **Fonte:** RAS, 2021.

Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos



ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato esse que corrobora para o posicionamento técnico favorável ao deferimento da licença ambiental pleiteada.

3. Conclusão

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, estando formalmente regular e sem vícios, e diante de todo o exposto, não havendo qualquer óbice legal que impeça o presente licenciamento simplificado, nos termos desse parecer. Sugere-se, portanto, o deferimento desta licença.

Quanto ao prazo de validade dessa licença, deve-se observar o art. 15 do Decreto 47.383/2018:

Art. 15 - As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

I - LP: Cinco anos;

II - LI: Seis anos;

III - LP e LI concomitantes: Seis anos;

IV - LAS, LO e licenças concomitantes à LO: Dez anos.

Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que o elaboraram e do empreendedor, nesse sentido a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, prevê o seguinte:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Em caso de descumprimento de condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação ou ampliação realizada sem comunicação prévia ao órgão ambiental competente, estará o empreendedor sujeito à autuação.



4. Anexos

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Posto de Combustíveis 01 na Mineração Casa de Pedra.

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar as obrigações listadas no Inciso II, Art. 5º da Resolução CONAMA 273/2000.	Antes de iniciar a operação do posto.
02	Informar o início da operação do posto	Até 30 dias após o início da operação.
03	Apresentar a renovação do AVCB nº PRJ20190295741, válido até 06/01/2026.	Até 30 dias após sua renovação, todas as vezes que forem necessárias durante a vigência da licença.
04	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, a instalação de local adequado para o armazenamento dos resíduos sólidos – Classe 1.	30 dias.
05	Apresentar CAR atualizado do imóvel Casa de Pedra.	10 dias.
06	Apresentar comprovante da destinação da borra oleosa gerada na caixa SAO.	Semestralmente através do sistema MTR.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.